



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL N.º. 560, de 04 de setembro de 1989.

Dispõe Sobre a Suspensão da Incidência e o Pagamento do IVV Sobre Combustível Gasoso (Gás de Cozinha) e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A incidência e o pagamento do Imposto Sobre Venda a Varejo (IVV) instituído pela Lei Municipal n.º. 546, de 30 de dezembro de 1988, sobre a Venda a Varejo de Combustível Gasoso de uso exclusivamente doméstico (Gás de Cozinha), fica suspensa até ulterior deliberação legislativa, a qual dar-se-á mediante provocação do Poder Executivo que, decidirá de sua conveniência e oportunidade, submetendo a revogação à apreciação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Fica cancelado quaisquer débitos concernentes a impostos, taxas, multas, etc., referente ao IVV sobre o Gás de Cozinha desde a entrada em vigor da Lei Municipal n.º. 546, de 30 de dezembro de 1988, que o instituiu.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha de Mantena - MG, 04 de setembro de 1989.

ITABIRINHA

WILTON MÁRIO GOMES
Prefeito